PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 191 /2022.

Estabelece nova data para o pagamento à vista com desconto da cota única e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de serviços urbanos referentes ao exercício de 2022, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O contribuinte que, à vista, efetuar o pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e respectivas Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2022, até o dia 10 (dez) de novembro de 2022, gozará dos descontos estabelecidos na Lei nº 6.606, de 12 de setembro de 2022.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e respectivas Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2022, também poderá ser efetuado até o dia 10 (dez) de novembro de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei de nº 6.606, de 12 de setembro de 2022, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de outubro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thiago Rafael Dias de Faria

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Em atendimento aos Ofícios de nºs 232/2022 e 3.691/2022, bem como dos Requerimentos de nºs 3397/2022 e 3439/2022, dessa Câmara Municipal, cópias anexas, dos ilustres Vereadores Leonardo Rodrigues da Silva Neto, Cláudio Coelho Pereira, Ana Lúcia Rodrigues Prado, Débora de Sousa Dau, Denise Cristina Lima de Andrade, Eunice Maria Mendes, Rodrigo Costa Ferreira, Sebastião Joaquim Vieira, Waltemir Rodrigues Neves, Wellington Resende da Silva, Wilian Marques Postigo, Renato de Almeida, Sebastião Alves Ribeiro Júnior, Clayton Francisco Brazão, Giulliano Sousa Rodrigues, Marcus Vinicius Duarte e Paulo Cesar Pereira, estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Estabelece nova data para o pagamento à vista com desconto e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de serviços urbanos referentes ao exercício de 2022, dando outras providências."

Não obstante o Governo Municipal tenha implementado todas as condições possíveis para o contribuinte efetuar o pagamento à vista com desconto e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de serviços urbanos referentes ao exercício de 2022, no dia 10 de outubro próximo passado, inclusive através da disponibilização do carnê pela internet, todavia chegou ao nosso conhecimento que entrega dos respetivos documento de arrecadação em alguns casos não teria ocorrido em tempo hábil suficiente, tornando-se necessário estabelecer nova data para o pagamento até o dia 10 de novembro de 2022.

Diante da solicitação da Câmara Municipal é plausível que seja dada outra oportunidade para que o contribuinte busque beneficiar-se do desconto para o pagamento a vista do IPTU e taxas de serviços urbanos referentes ao exercício de 2022, com base na Lei nº 6.606, de 12 de setembro de 2022, ou para efetuar o pagamento da primeira parcela, ambas situações mencionadas até o dia 10 de novembro de 2022.

Ao mesmo tempo em que é preciso criar condições para que o contribuinte disponha de oportunidade para arcar com o cumprimento de suas obrigações tributárias, por outro lado a Fazenda Municipal também está buscando incentivar o recebimento das suas receitas financeiras, principalmente considerando cada vez o aumento das despesas públicas.

Dessa forma, tendo em vista o relevante interesse público consubstanciado na matéria que submetemos a Vossas Excelências é que solicitamos a sua apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se em seu trâmite o regime de urgência, com a dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de outubro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

***

Araguari, 07 de outubro de 2022.

Oficio nº 232/2022

Assunto: Solicitação

Gabinete Vereador Cláudio Coelho

Araguari/MG

RECEBEMOS
Em 07/10/2022
Horário: 16:36
SECRETARIA DE FAZENDA

Senhor Secretário,

Cumprimentando-a cordialmente, venho pelo presente solicitar à V. Sa., que seja prorrogado o prazo para pagamento da cota única e da primeira parcela do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano 2022.

A presente solicitação se faz tendo em vista que uma parcela significativa da população ainda não recebeu o carnê de pagamento até a presente data, o que impossibilita o pagamento dentro do prazo de pagamento estipulado que seria até o dia 10 de outubro de 2022. Assim, requer que seja estipulado nova data futura para o vencimento.

Recebi em 07/10/22
José Donizetti Luciano
Secretário Municipal de Governo

CLÁUDIO COELHO PEREIRA

Vereador

Em 07/10/22
Protocolou este na Secretaria de Fazenda para conhecimento do Sr.
Dr 16:36

José Donizetti Luciano
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO
DATA: 19 / 10 / 2022
PARA:
FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

Ofício n. 3.691/2022
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 18 de outubro de 2022.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 3.561/2022, de autoria dos VEREADORES LEONARDO RODRIGUES DA SILVA NETO, Ana Lúcia Rodrigues Prado, Débora de Sousa Dau, Denise Cristina Lima de Andrade, Eunice Maria Mendes, Rodrigo Costa Ferreira, Sebastião Joaquim Vieira, Waltemir Rodrigues Neves, Wellington Resende da Silva e Wilian Marques Postigo, com apoio dos Vereadores Renato de Almeida e Sebastião Alves Ribeiro Júnior, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que, por meio do órgão competente, seja prorrogado o prazo para pagamento da parcela em cota única e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para dia 10 de novembro, junto com a segunda parcela.

Visto que muitos populares não conseguiram pagar no prazo estipulado, devido não terem recebido o carnê em suas residências.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA NETO
Presidente

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA
1º Secretário

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CONTROLE DE PROTOCOLO
DATA 19/10/2022
PROTOCOLO 1430

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 3397/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo a secretaria competente para que se prorrogue por mais uns dias o pagamento do carnê do IPTU, tendo em vista que o prazo era até ontem dia 10 e algumas pessoas ainda não receberam o carnê.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 11 de outubro de 2022.

Waltemir Rodrigues Neves
Vereador Proponente

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade, https://verificador.iti.gov.br/

APROVADA____16____votos
REPROVADA ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 11/10/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
***
REQUERIMENTO N. **3439**/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG.

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, que seja enviado ofício ao Exmo Sr Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, solicitando um prazo maior para população pagar seus carnês de IPTU ate o fim de novembro.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 11 de Outubro de 2022.

Clayton Francisco Brazão
Vereador

APROVADO por 16 votos
REPROVADO por - votos
DEFERIDO - ( )
Sala das Sessões, em 11/10/2022

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.606, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece desconto, no caso de pagamento à vista, para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O contribuinte que, à vista, efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e respectivas Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2022, até o dia 10 (dez) de outubro de 2022, gozará dos seguintes descontos:

I - para o IPTU 6% (seis por cento);

II - para as Taxas de Serviços Urbanos 6% (seis por cento).

Parágrafo único. O desconto de que trata o inciso II do art. 1º, desta Lei, não se aplica a taxa de ligação e religação de água, bem como a de ligação de esgoto, sujeitas ao desconto previsto no § 2º do art. 177 da Lei Complementar nº **071**, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thiago Rafael Dias de Faria

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/09/2022